



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 001/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E O LEILOEIRO
EDGAR DE CARVALHO JUNIOR.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o leiloeiro **EDGAR DE CARVALHO JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº 17.799.543 IFP, carteira profissional nº 70680, inscrito no CPF sob o nº 100.568.587-87, com endereço a Av. Treze de Maio, nº 47, grupo 912, dentro Rio de Janeiro/RJ, a seguir denominado **CONTRATADO**, na modalidade de Pregão Presencial nº 082/2014, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 5787/2013 de 07/10/2013, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de leiloeiro público para realização de leilão público dos bens inservíveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, atendendo a solicitação contida no processo administrativo nº 5787/13, conforme especificações no Anexo I do referido Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão nº 082/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

A despesa decorrente da execução deste objeto correrá por conta do percentual de 5% (cinco por cento) a ser paga pelo arrematante, pelo que não haverá despesas a conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

Não haverá despesas a conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

Edgar de Carvalho Jr.
Leiloeiro Público

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV)

O serviço será realizado no prazo estipulado em ato próprio da Prefeitura (Decreto). Após a assinatura do contrato e de acordo com o cronograma da Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal, ficando estipulado o prazo máximo de 180 dias para a execução total do serviço, podendo ser alterado de acordo com a necessidade da Secretaria.

§1º - A execução dos serviços será considerada concluída ao final do certame do leilão, considerando a comprovação de todas as fases determinadas no termo de referência e no Decreto. ; .

§2º – Não será permitido a empresa contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar os serviços na forma ajustada;

II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

III – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

VI – atender a todos os serviços, conforme o especificado no Anexo I do Edital do Pregão 082/2014.

VII – A contratada deverá no mesmo dia do leilão apresentar os depósitos efetuados na conta indicada pela Contratante;

VIII – No ato da realização do Leilão será instalado em local previamente designado e amplamente divulgado o equipamento de apoio e realização de hasta pública entre os quais: som, notebooks, impressoras e outros;

IX – A contratada terá que cumprir com todos os deveres atribuídos a função de leiloeiro, deverá ainda entrar em contato com a Secretaria, sempre que houver qualquer problema na elaboração da tarefa.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Para fins de aplicação das penalidades de multa e outras situações não especificadas neste contrato, o valor contratual é fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado poderá sofrer, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 as seguintes penalidades:

- I - Pelo atraso na execução dos serviços, multa de 2% do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciados;
- II - Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, multa de 5% do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a administração pública pelo prazo não superior a 2 anos;
- IV - O atraso na entrega da execução dos serviços por mais de 05 dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas serão cumulativas com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS


A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57) O presente Contrato começará a vigorar a partir da sua assinatura e se findará 180 dias após o início do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial de grande circulação.


Edgar de Carvalho Jr.
Leiloeiro Público


Paulo Vieira de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 05 de janeiro de 2015.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PAULO BARROS
PREFEITO

EDGAR DE CARVALHO JUNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº 08654027724

CPF Nº